



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 135/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 128/15
AUTOR: VEREADOR EDIO LOPES

Institui o Dia Municipal do Bancário a ser comemorado anualmente em 28 de Agosto e cria o Prêmio Luís Gushiken ao bancário do Município que se destacar no ano anterior a entrega da honraria e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Dia Municipal do Bancário a ser comemorado anualmente em 28 de Agosto, integrando o calendário oficial do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei considera-se bancário o trabalhador empregado em bancos múltiplos com carteira comercial e sem carteira comercial, em bancos comerciais, bancos de investimentos, em caixas econômicas, fundos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, empresas de crédito, cooperativas de crédito, instituição de crédito imobiliário, cadernetas de poupança, seguradoras, leasing, cartão de crédito, com também os demais trabalhadores que executem serviços inerentes à atividade bancária, ainda que pertencentes a empresas contratadas por grupo econômico integrante do sistema financeiro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.


Art. 3º O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º Fica criado o Prêmio Luís Gushiken, a ser concedido ao bancário do Município que se destacar no ano que antecede a premiação anual no exercício de suas funções, o qual será indicado pelo Sindicato dos Bancários local.

§ 1º O prêmio a que se refere este artigo é uma homenagem ao bancário que trabalhou de forma exemplar dignificando a profissão.

§ 2º O bancário escolhido será agraciado com uma "placa" de honra ao mérito.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA




Presidente

Art. 5º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom